



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

RESOLUÇÃO COMITÊ DE INVESTIMENTOS Nº 003 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO – IPRERIO, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 001/15 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PEVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO – IPRERIO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 1757 de 22 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas e termos do Regimento Interno, em decorrência de alterações legislativas, em especial as ocorridas na Lei nº 1.757/05;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê na **Sessão Plenária realizada no dia 26 de abril de 2023**, aprovando a proposta de alteração do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta de alteração do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do IPRERIO, sendo seu texto parte integrante desta resolução, definido em seu Anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

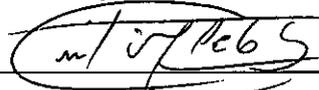
COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRERIO, Rio Negrinho, 26 de abril de 2023.

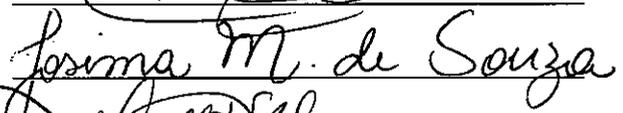
CÍNTIA ESTER ANACLETO

JOSIMA MACHADO DE SOUZA

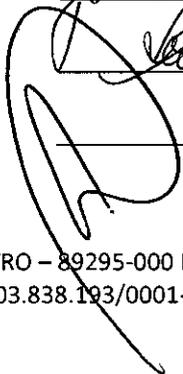
LUCIENE MARIA KWITSCHAL

LUIZ CLÁUDIO HODI











ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 003 - DE 26 DE ABRIL DE 2023.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO – IPRERIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Investimentos do IPRERIO, respeitando-se o contido na Lei Municipal 1757/2005 e demais normas correlatas.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos dos recursos do IPRERIO é o órgão auxiliar no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos e cujas decisões serão registradas em ata.

§ 1º A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I – política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo do IPRERIO;
- II – normas do Conselho Monetário Nacional e da Secretaria de Previdência – SPrev aplicáveis, que disponham sobre o investimento de recursos dos RPPS;
- III – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e
- IV – indicadores econômicos e demais variáveis que compõem as estratégias de investimentos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por no mínimo 04(quatro) e no máximo de 06 (seis) membros, respeitando-se a seguinte formação:

- I – O(A) Diretor(a) Executivo(a) do IPRERIO, que acumulará o cargo de presidente do Comitê de Investimentos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

II - 05 (cinco) servidores nomeados diretamente pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) do IPRERIO.

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos necessariamente deverão ser pessoas vinculadas ao ente municipal ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo e apresentar-se formalmente para a função por ato da autoridade competente.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir Certificação vigente no mercado financeiro, com os requisitos mínimos exigidos pelo Ministério da Previdência Social aos gestores de Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - apreciar os cenários econômico-financeiros de curto, de médio e de longo prazos;

II - acompanhar e analisar o mercado financeiro;

III - discutir a política anual de investimentos, respeitados os parâmetros e limites legais, além daqueles previamente definidos pelo Diretor Executivo e pelo Conselho de Administração;

IV - discutir o programa de aplicações, observada a política anual de investimentos;

V - fazer a avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;

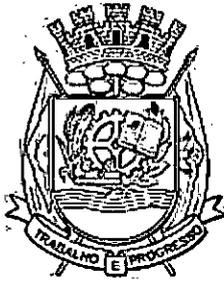
VI - monitorar o grau de risco dos investimentos;

VII - garantir o cumprimento da legislação e da política anual de investimentos;

VIII - decidir sobre mudanças de investimentos;

IX - decidir sobre o resgate para pagamento de empenhos;

X - solicitar das instituições financeiras, bimestralmente, ou sempre que necessário, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

XI - sugerir medidas legais de seleção/credenciamento e contratação de instituições financeiras para aplicação dos recursos do IPRERIO, considerando, no mínimo:

- a) Atos de registro ou autorização do BACEN, CVM ou órgão competente;
- b) Histórico de elevado padrão ético, sem restrições do BACEN, CVM ou órgãos competentes que desaconselhem relacionamento seguro.

XII - propiciar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do IPRERIO;

XIII - proporcionar maior agilidade e gerenciamento da relação retorno/risco na gestão de investimentos do IPRERIO;

XIV - recomendar a revisão da política anual de investimentos quando esta não estiver primando pelo equilíbrio financeiro e atuarial, definindo os termos de sua revisão, sempre respeitando os parâmetros e limites legais;

XV - auxiliar o gestor dos recursos do IPRERIO a definir a política anual de investimentos antes do exercício a que se referir;

XVI - registrar em ata todas as decisões, recomendações e sugestões tomadas nas reuniões, encaminhando cópias das mesmas para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XVII - contratar empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, para prestar serviços de assessoria ou consultoria na gestão financeira a fim de melhor embasar sua gestão de análise de investimentos, auxiliando no atendimento do art. 3º da Portaria nº 519/2011, alterado pela Portaria nº 170/2012 do MPAS e alterações posteriores.

§ 1º - A documentação que subsidiar a definição da Política de Investimento será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho de Administração do IPRERIO para sua aprovação.

§ 2º - Os documentos para a execução da Política Anual de Investimento estarão sob a guarda do Comitê de Investimento, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º - O mandato de membros do Comitê de Investimentos será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por mandatos sucessivos.

Art. 6º - O exercício da função de membro deste Comitê será remunerado, na forma de gratificação denominada "jeton de presença", conforme dispõe o artigo 96 da lei 1757/05.

Art. 7º - Constitui motivo para extinção do mandato a falta, sem justa causa, a 02(duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, considerando um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A decisão da extinção do mandato será tomada pelo plenário do Comitê, sendo declarada através de devida motivação, que constará em ata e será devidamente publicada.

Art. 8º - O Conselho de Administração avaliará os trabalhos dos membros e constatada a falta de participação, deverá exigir ao Presidente substituição dos mesmos.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES E DO PLENÁRIO

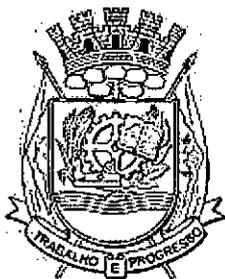
Art. 9º - O Comitê Investimentos se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante:

I - convocação de seu(sua) Presidente;

II - solicitação de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros.

§ 1º. O *quorum* mínimo para a instalação de sessão do Comitê de Investimentos é de 04 (quatro) membros.

§ 2º. As reuniões serão registradas em atas, que serão lavradas e redigidas pelo(a) secretário(a), livremente escolhido(a) pelo(a) Presidente do Comitê de Investimentos dentre os membros, e disponibilizadas para consulta no site do IPRERIO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

Art. 10 - As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I – instalação dos trabalhos pelo Presidente do Comitê;
- II – leitura da ata da reunião anterior;
- III – discussão, aprovação e assinatura da ata;
- IV – avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- V – leitura, discussão e aprovação da ordem do dia;
- VI – encerramento da reunião pelo Presidente do Comitê.

§ 1º - Todo o assunto ou proposta incluída em pauta entrará na ordem do dia na ordem cronológica em que ali estiver figurado.

§ 2º - A preferência para discussão de matéria constante da ordem do dia dependerá do requerimento verbal dirigido ao Presidente e sujeito à deliberação do Plenário.

§ 3º - A matéria cuja deliberação depender de informações de autoridade, parecer de órgão técnico, ou qualquer outra diligência, poderá ter a sua discussão adiada, mediante requerimento escrito, devendo este indicar a finalidade e o prazo do adiamento, o qual será deliberado pelo Plenário.

Art. 11 - Todas as deliberações tomadas nas sessões do Comitê serão lavradas em ata pela secretaria e assinada pelos membros presentes à mencionada sessão, bem como pelos convidados, se existentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Comitê de Investimentos poderá, através de contrato com empresa especializada e credenciada nos termos da legislação pertinente, ter uma assessoria ou consultoria na gestão financeira para melhor embasar sua gestão de análise de investimentos, auxiliando no atendimento do Art. 3º da Portaria n. 519/2011, alterado pela Portaria n. 170/ 2012 do MPAS e alterações posteriores.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO - IPRERIO

Art. 13 - O Comitê de Investimentos encaminhará, até o dia 30 de novembro de cada exercício, a proposta de Política Anual de Investimentos – P.A.I. para o ano civil subsequente, que através de seu Presidente será submetida à aprovação do Conselho de Administração do IPRERIO, até o dia 20 de dezembro do respectivo exercício.

§ 1º a documentação que subsidiar a definição da P.A.I. será encaminhada, juntamente com a respectiva proposta, ao Conselho de Administração do IPRERIO.

§ 2º Os documentos para a execução da P.A.I. referidos permanecerão sob a guarda do Comitê de Investimentos, ficando à disposição dos órgãos e entes fiscalizadores e também serão publicadas no site do IPRERIO e no Mural.

Art. 14 - Justificadamente, o Comitê de Investimentos poderá propor a revisão da P.A.I. no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado, ou nova legislação.

Art. 15 - O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de 3 (três) dos membros do Conselho, mediante aprovação de no mínimo 4 (quatro) de seus membros.

Art. 16 - As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas mediante a aprovação de no mínimo 03 (três) dos membros do Conselho.

Art. 17 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negrinho, 26 de abril de 2023.


Presidente do Comitê de Investimentos
Diretora Executiva do IPRERIO